



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 104/94

Abre Créditos Suplementares e dá
outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos, no orçamento do Município de Derrubadas, créditos
suplementares no montante de R\$ 300.000,00, para cobertura de despesas
das seguintes secretarias e órgãos da Administração Municipal:

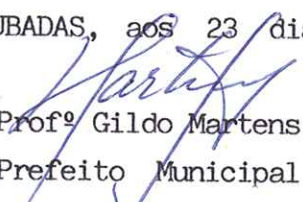
- 2.001.6 - Manutenção das Atividades Legislativas
- 2.002.4 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Municipal
- 2.004.9 - Manutenção das Atividades da SMA
- 2.005.1 - Manutenção das Atividades da SMF
- 2.006.9 - Manutenção das Atividades da SMECD
- 2.008.4 - Manutenção das Atividades da SMSSAS
- 2.013.8 - Manutenção das Atividades da SMAMA
- 2.014.0 - Manutenção das Atividades da SMOVT
- 2.016.0 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município
- 2.019.1 - Contribuição para a Formação do PASEP

Art. 2º - Os créditos, a que se refere o art. anterior serão cobertos
em igual valor, pela previsão da EXCESSO DE ARRECAÇÃO A SE VERIFICAR
ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIOR\$ 300.000,00


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 23 dias do
mês de setembro de 1.994.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 23 de setembro de 1.994.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

